**Processo Administrativo n. 19/2014**

**Processo de Compras n. 19/2014**

**Licitação: Convite n. 08/2014**

**Objeto: Mão-de-Obra e material aplicado no conserto e manutenção preventiva de postes de luz da rede de Iluminação Pública do Município, consistindo em troca de lâmpadas, reatores, braço de luz, fiação e conserto da parte elétrica.**

**01. INTRODUÇÃO:**

**01.01 –** Consiste o objeto da presente licitação Mão-de-Obra e material aplicado no conserto e manutenção preventiva de postes de luz da rede de Iluminação Pública do Município, consistindo em troca de lâmpadas, reatores, braço de luz, fiação e conserto da parte elétrica.

A descrição completa e quantidade dos itens será fornecido aos proponentes interessados mediante sistema Betha Auto-cotação, estando disponível também junto ao Mural publico da Prefeitura.

**01.02.**  Poderão participar desta licitação, todos os interessados, pessoa física ou jurídica legalmente constituída, atendendo todas as condições exigidas pelo presente edital.

**01.03.** Não será permitida a participação de consórcios, empresa que tenha sido declarada inidônea ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública e Servidor da Prefeitura Municipal de Marema.

**01.04.** Poderão participar os proponentes que apresentarem toda a documentação relacionada a seguir, com validade até a data da abertura dos envelopes da habilitação.

**02. DA DOCUMENTAÇÃO:**

**02.01.** Para fins de habilitação ao presente certame, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito FGTS - Art. 29, IV, emitido pela Caixa Econômica Federal.

- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal - Art. 29, III

- Certidão Negativa de Débito Fazenda Estadual - Art. 29, III relativo ao domicílio ou sede da empresa.

- Certidão Negativa de Débito Fazenda Municipal - Art. 29, III relativo ao domicílio ou sede da empresa.

- Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

- Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) - Lei n. 12.440 de 07/07/2011.

- Declaração de Menor (Modelo em Anexo).

- Declaração de Fatos impeditivos de Contratar com a Administração Pública (Modelo em Anexo)

**02.02.** Serão aceitos documentos tirados via internet, no entanto, não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sendo que os documentos retirados via internet serão dispensados de autenticação, se reservando o Município em conferir sua autenticidades, se assim achar necessário, ficando sua validade vinculada a esta consulta ou a diligência pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**02.03.** Os documentos para habilitação, deverão ser apresentados, no local, hora e data constante do edital em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações.

Envelope n. 01

Da: (Empresa Proponente)

Para: Prefeitura Municipal de Marema - SC

Processo Administrativo n. 19/2014

Processo Licitatório na Modalidade de Carta Convite para Compras e Serviços n. 08/2014

Abertura: às 09h00min do dia 30/04/2014

ENVELOPE - HABILITAÇÃO

**02.04.** Toda a documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada no original ou fotocópia autenticada por cartório ou servidor da administração.

**02.05.** Os documentos que não constar a validade expressa, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

**02.06.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às condições de habilitação, conforme definido neste Edital.

A inabilitação de licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

**02.07.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação (Art. 43, § 6º, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores).

**03. DA PROPOSTA:**

**03.01.** A proposta deverá ser apresentada de forma unitária, item por item, incluindo todos os encargos, datada, carimbada e assinada, sem emendas, borrões, rasuras ou entrelinhas, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

Envelope n. 02

Da: (Empresa Proponente)

Para: Prefeitura Municipal de Marema-SC

Processo Administrativo n. 19/2014

Processo Licitatório na Modalidade de Carta Convite para Compras e Serviços n. 08/2014

Abertura: às 09h00min do dia 30/04/2014

ENVELOPE - PROPOSTA

**03.02.** A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, ou ainda, poderá ser cotado no próprio Edital fornecido pela Prefeitura Municipal.

**03.03.** A proposta após entregue é irretratável e irrenunciável.

Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

**03.04.** A proposta deverá mencionar o título e seus respectivos itens, os preços unitários, totais e global da proposta, sendo que, em caso de divergência, prevalecerá o preço unitário, neles incluindo os impostos, taxas, fretes, seguros, direitos trabalhistas e outras exigências tributárias, tudo em moeda corrente nacional.

**03.05.** A proposta deverá ser rubricada em todas as folhas, datada e no final assinada.

**03.06.** Será aceito de cada proponente habilitado apenas uma cotação para cada item.

**03.07.** O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

**03.08.** Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

**03.09.** No prazo de até 05 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá contratar com a Prefeitura Municipal de Marema o objeto licitado, nos termos da minuta em anexo ao presente edital, parte integrante do mesmo.

**04. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA:**

**04.01.** Na data, horário e local indicados neste Edital, independente da presença dos proponentes, a Comissão de licitação receberá os envelopes contendo a documentação para a habilitação e as propostas.

**04.02.** Após o presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentado de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

**04.03.** A Comissão, na presença dos proponentes ou não, procederão inicialmente a abertura dos envelopes "DOCUMENTOS", submetendo-se ao exame dos mesmos.

**04.04.** Os documentos retirados do envelope serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação e representantes credenciados.

**04.05.** O concorrente considerado inabilitado, não será aberto o envelope da proposta, desde que não tenha havido recurso.

**04.06.** Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de licitantes que tenham satisfeito as exigências contidas neste edital, após prazo recursal, ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**04.07.** A seguir, será aberto o envelope contendo a proposta dos concorrentes habilitados.

**04.08.** Após, será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas, de acordo com os critérios de avaliação constante do presente edital e a autoridade competente deliberara quanto a homologação, no prazo legal.

**04.09.** O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

**04.10.** O julgamento será processado de acordo com o estabelecido na Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, e para efeito de julgamento, será do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, não sendo consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem lances ou ofertas sobre a proposta concorrentes.

**04.11.** Ocorrendo desistência de alguma proposta considerada vencedora, e havendo mais de uma proposta, conceder-se-á vencedora e será repassada a proposta para a proponente segunda melhor colocada, até a respectiva alienação do objeto licitado.

**04.12.** Serão consideradas vencedoras aquelas empresas que cumpriu as exigências deste edital, conforme prescreve o art. 45, Parag. 1º da Lei n. 8.666/93.

**04.13.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das Propostas, caso o Proponente não atender com clareza o solicitado em Edital, conforme determina o art. 43 parag. 3º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**04.14.** Não será considerada os itens da proposta que contiver emendas, rasuras ou borrões, salvo quando a empresa fizer acompanhar uma errata, devidamente assinado pelo proponente ou seu representante legal.

**04.15.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório.

**04.16.** No caso de empate de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio em ato público, no horário e dia do julgamento, para qual os licitantes desde já ficam convocados a participar, observado o disposto no parag. 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**04.17.** O sorteio será realizado independentemente da presença dos interessados.

**05. DOS RECURSOS:**

**05.01.** Caberá junto a Prefeitura Municipal de Marema, recurso, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata independente da presença dos interessados, nos casos de:

- Habilitação ou Inabilitação do Licitante

- Do Julgamento das Propostas.

**05.02.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (Cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pela de responsabilidade.

**05.03.** Os recursos previstos neste edital deverão ser formalizados observando-se os seguintes requisitos:

a) - Ser datilografado e devidamente fundamentado

b) - Ser assinado por representante legal da recorrente ou procurador devidamente habilitado.

**05.04.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**05.05.** Para Efeito de intimação dos proponentes, será feita por Edital, fixado no Mural Público.

**06. DAS PENALIDADES:**

**06.01.** A recusa da encomenda dentro do prazo de validade das propostas, a não entrega do Objeto licitado, a entrega fora das especificações pré-determinada, não cumprimento das obrigações assumidas ou os preceitos legais, implicam na desclassificação do proponente.

**06.02.** Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal de Marema poderá, querendo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

**06.03.** Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovado, serão aplicados, a critério da Prefeitura Municipal de Marema, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

1. Multa na ordem de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).
2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a Prefeitura Municipal de Marema poderá aplicar a multa em dobro.
3. Advertência;
4. Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Marema.
5. Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

**06.04.** O atraso para efeito de cálculo da multa, será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

**06.05.** Os preços cotados não sofrerão reajustes.

**07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**07.01.** A despesa prevista para execução do presente objeto correrá por conta do Orçamento Municipal Vigente, constante no corpo da presente licitação, na seguinte dotação orçamentária: (90)33903999 e 33903026.

**08. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**08.01.** Da Empresa de Pequeno Porte e Micro Empresa.

Lei Complementar n. 123 de 15 de dezembro de 2006

Os proponentes para beneficiar-se da Lei Complementar n. 123 de 15 de dezembro de 2006 deverão comprovar a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da respectiva legislação.

**08.02.** Com relação a apresentação da documentação, se houve entre os proponentes alguma ME - Micro Empresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, estas poderão valer-se do disposto no Art. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006.

**08.03.** No julgamento dar-se-á o direito de preferência a ME - Micro Empresa ou EPP - Empresas de Pequeno Porte, sendo obedecido os critérios dos Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

**09. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**09.01.** Prefeitura Municipal de Marema reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93, não cabendo qualquer tipo de indenização ou pagamento aos proponentes.

**09.02.** No caso de não haver expediente para a data fixada, a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta, realizar-se-á no primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

**09.03.** A presente licitação é regida pelas disposições da Lei n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**09.04.** Qualquer dúvida quanto ao caráter técnico ou legal na interpretação do presente Edital serão atendido na Prefeitura Municipal de Marema.

**09.05.** O proponente vencedor assinará contrato com o Município, determinando as condições do certame licitatório, nos termos da minuta, parte integrante da presente licitação.

**09.06.** É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**09.07.** Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão Administrativa em primeira instância, ou no foro da Comarca de Xaxim - SC se for o caso, por mais especial que outro seja.

**09.08 -** O contrato poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM da FGV dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

**09.09.** Maiores informações ou a cópia da integra do presente edital, bem como a Minuta do Contrato, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Marema, na Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, de segunda à sexta feira, das 07h30min às 11h30min, das 13h30min às 17h30min, ou ainda, pelo telefone (0xx49)33540222.

**09.10.** E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedidos extrato do edital, que será fixado no mural público e publicado na forma da Lei.

 Marema, 16 de abril de 2014

 Valdomiro Bevilaqua Vanderlei Calderam

 Prefeito Municipal Presidente da CPL

**ANEXO I**

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS MENORES:

A

Prefeitura Municipal de Marema

Carta Convite n. 08/2014

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório em evidência, instaurado por esse Município de Marema, SC, Por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Marema, SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Representante Legal.

**ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

A

Prefeitura Municipal de Marema

Carta Convite n. 08/2014

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . . . . , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos impeditivos de contratar com a Administração Pública, de acordo com o disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93

Local, . . . . . . . de . . . . . . . . de 2014.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato nº:**

**Contratante**: Município de Marema

**Contratada:**

**Finalidade**: Aquisição de material aplicado no conserto e manutenção preventiva de postes de luz da rede de Iluminação Pública do Município, consistindo em troca de lâmpadas, reatores, braço de luz, fiação e conserto da parte elétrica.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 019/2014 - CV nº 008/2014

 Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALDOMIRO BEVILAQUA,** brasileiro, casado,doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº. 019/2014, na modalidade de Carta Convite nº. 008/2014, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Aquisição de material aplicado no conserto e manutenção preventiva de postes de luz da rede de Iluminação Pública do Município, consistindo em troca de lâmpadas, reatores, braço de luz, fiação e conserto da parte elétrica descritos nos itens \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Processo Licitatório nº. 019/2014, na modalidade de Carta Convite nº. 008/2014, descrito na autorização de fornecimento em anexo, parte integrante deste contrato, em que foi vencedor.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E FUNDAMENTO LEGAL, E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 - O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a entrega do objeto contratado, constante do Processo Licitatório nº. 019/2014, na modalidade de Carta Convite nº. 008/2014, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA**

* 1. - A entrega do objeto será de até dois dias, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento, com prazo final de entrega em 31/12/2014.

**CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**4.1** - É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.2**  - O proponente vencedor, obriga-se pela entrega dos objeto em que por ventura for vencedor, colocando-os ‘a disposição da prefeitura no endereço especificado.

 **4.3 -** O objeto entregue e recebido, fica sujeito a reparação ou substituição, pela Adjudicatária, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

**CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

**5.1 -** O valor total do presente fornecimento é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(reais) e a despesa decorrente da aquisição correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: (90)33903999 e 33903026

**CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetuado, em até 30 dias a contar da data do recebimento da documentação fiscal completa (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis).

**6.2 -** Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**6.3** - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

**6.4** - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fisc

**6.4** - A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades fixadas na Cláusula Sétima.

**CLAUSULA SETIMA - DO REAJUSTE**

**7.1** - Os valores constantes do presente contrato e expressos em Reais não sofrerão reajustes.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** - Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores parte integrante deste Contrato.

**8.2** - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**8.3** - Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

**8.4** - Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

**8.5** - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**8.6** - Independentemente das sanções retro a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causadas a administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** - A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

**CLAUSULA DECIMA – DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Xaxim - SC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Marema - SC,

**VALDOMIRO BEVILAQUA**

**Prefeito Municipal**

 **Contratante**

Testemunhas: **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assessoria Jurídica**

**Visto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato nº:**

**Contratante**: Município de Marema

**Contratada:**

**Finalidade**: Mão de Obra aplicado no conserto e manutenção preventiva de postes de luz da rede de Iluminação Pública do Município, consistindo em troca de lâmpadas, reatores, braço de luz, fiação e conserto da parte elétrica.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 019/2014 - CV nº 008/2014

 Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALDOMIRO BEVILAQUA,** brasileiro, casado,doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº. 019/2014, na modalidade de Carta Convite nº. 008/2014, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Mão de Obra aplicado no conserto e manutenção preventiva de postes de luz da rede de Iluminação Pública do Município, consistindo em troca de lâmpadas, reatores, braço de luz, fiação e conserto da parte elétrica descritos nos itens \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Processo Licitatório nº. 019/2014, na modalidade de Carta Convite nº. 008/2014, descrito na autorização de fornecimento em anexo, parte integrante deste contrato, em que foi vencedor.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E FUNDAMENTO LEGAL, E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 - O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a entrega do objeto contratado, constante do Processo Licitatório nº. 019/2014, na modalidade de Carta Convite nº. 008/2014, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

O prazo de inicio dos trabalhos terá início na assinatura do presente contrato com termino de duração até 30 de dezembro de 2014, independente de qualquer aviso ou notificação.

**§ 1º -**  Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que:

**I –** Houver alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**II –** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**III –** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

**IV –** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

**V -** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**VI -** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§ 2º –** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, no caso o CONTRATANTE.

**§ 3º -** Em caso de não cumprimento do prazo estipulado, fora dos casos previstos o parágrafo primeiro desta cláusula, fica automaticamente rescindido o presente contrato, ficando o CONTRATADO, obrigado ao pagamento de multa estipulada neste contrato.

§ **4º -** O contrato poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM da FGV dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

**CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Pagara a CONTRATANTE ao CONTRATADO, a quantia certa e total de R$ \_\_\_\_\_\_\_ (reais) por poste de rede de distribuição de energia, cujo manutenção dar-se-á em 120 postes, totalizando o presente contrato R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (reais).

**PARÁGRAFO UNICO - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O preço contratado não sofrerá reajuste, salvo prévia concordância do CONTRATANTE, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito parcelado, de acordo com a manutenção efetuada, mediante autorização do CONTRATANTE, bem como a apresentação do documento fiscal.

**CLAUSULA SEXTA – DA REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações

**CLAUSULA SETIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei Adjetiva Civil.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

**I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III -** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**IV -** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**V** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VI** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**VII -** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**VIII -** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**IX** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**X -** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XI** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**§ 1º -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º -** A rescisão do contrato poderá ser:

**I -** determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**II -** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços já executados, não lhes sendo devido qualquer outro valor a qualquer titulo.

**III -** judicial, nos termos da legislação;

**IV –** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica autorizado ao CONTRATANTE ou seu preposto vistoriar e fiscalizar a execução do presente contrato, aplicando as sanções motivada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**§ 1 -** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**§ 2o** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 3o** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**§ 4º -** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

**CLAUSULA DECIMA – DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO e responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer por dano material ou moral, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**§ 1º** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**§ 2o** - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**§ 3º -** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**§ 4º -** O CONTRATATO exime o CONTRANTE de qualquer responsabilidade, civil, moral, administrativa ou criminal pela execução do contrato.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS**

O CONTRATANTE fica autorizado a reter do CONTRATADO no ato do pagamento, os encargos e impostos que e de sua competência, inclusive os previstos na Ordem de Serviço INSS/DAF N. 203 DE 29.01.1999.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária vigente, ou seja, (90) 33903999 e 33903026.

**CLAUSULA DEC. TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes da obra ou serviço.

**CLAUSULA DEC. QUARTA – DAS SANÇÕES**

O atraso injustificado na execução do contrato, inexecução total ou parcial da obra, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, no percentual de 10% (Dez por Cento) do valor total Contratado.

**§ 1º -** A multa a que alude este artigo não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**I -** A multa, aplicada será descontada da garantia do respectivo contrato;

**II –** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**§ 2º** - Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 2% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

**§ 3º** – A culpa e presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

**CLAUSULA DEC. QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**Parágrafo único** Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos deste contrato ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**CLAUSULA DEC. SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I -** advertência;

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III -** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**§ 1o -** A sanção estabelecida nesta clausula é de competência exclusiva do CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**§ 2º -** As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

**I -** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III -** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLAUSULA DEC. SETIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

**I -** Iniciar os serviços na data da emissão da ordem de serviço, fornecida pelo CONTRATANTE, após a assinatura do contrato.

**II -** Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

**III** - Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado qualquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços.

**IV -** Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, indenizações próprias e de terceiros, bem como de seus funcionários.

**V -** Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, pagando-lhes salários, indenizações e demais encargos e cominações legais, bem como apresentar as guias de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários utilizado na execução da obra, para liberação final do pagamento, responsabilizando-se pelo recolhimento de todos os tributos.

**VI -** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vinculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CONTRATADO colocar a serviços, bem como com o próprio CONTRATADO.

**XII -** Iniciar e executar a obra no prazo previsto neste contrato, salvo prorrogações legalmente prevista;

**XIII -**Realizar a obra em conformidade com o edital, seus anexos e o cronograma de execução.

**Parágrafo Único -** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA DEC. OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**a)** Acompanhar os serviços realizados pelo CONTRATADO;

**b)** Efetuar o pagamento conforme condições na cláusula oitava;

**c)** Fornecer ordem de serviço para inicio dos trabalhos.

d) Fornecer o material utizado na execução dos serviços.

**CLAUSULA DEC. NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I -** Qualquer dúvida quanto ao caráter técnico ou legal na interpretação do presente Contrato serão atendido no endereço do CONTRATANTE.

**II –** A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente os casos omissos é a Lei 8.666/93 e suas alterações bem como a Legislação Adjetiva Civil.

**III –** O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que é vinculado o presente contrato.

**CLAUSULA VIGESSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**I -** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos.

**ÍI -** Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução.

**III -** Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituíra prova de sua efetiva entrega.

**IV -** A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

**V -** O CONTRATANTE rejeitara, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

**VI -** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecida do Edital, das sanções administrativas.

**CLAUSULA VIG. PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem as partes em plenos acordos, justos e contratados em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente perante duas testemunhas, elaborado em três vias de igual forma e teor, destinando-se uma via para o CONTRATADO e as demais para o CONTRATANTE.

Marema - SC,

**VALDOMIRO BEVILAQUA**

**Prefeito Municipal**

 **Contratante**

Testemunhas: **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assessoria Jurídica**

**Visto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_**